LEI Nº 5281, DE 18 DE ABRIL DE 2011. (Esta Lei teve seus efeitos suspensos pela ADIN Nº 70042618017)

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Esteio.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 18 de abril de 2011.

Luiz Duarte
Presidente.